



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - UFES

PARECER N.º. 201/2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.001184/2011-15

INTERESSADO: Departamento de Engenharia Elétrica - CT

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, contratos e patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de vigência contratual e aditivo de valor

EMENTA: Termo aditivo. Nova planilha de receitas. Lei n.º. 8.666/93.

**AO MAGNÍFICO REITOR:**

1. Trata-se de análise da minuta do quinto termo aditivo, de folhas 423/424, que tem por objeto inserir nova **Planilha de Receitas e Despesas reorçamentada**, bem como acrescer R\$ 17.623,81 (dezesete mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).
2. Ressalta-se que o Contrato n.º. 54/2011 (fls. 209/214), celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia, tem por objeto a prestação de apoio ao Projeto de pesquisa **“MODELO DE ARQUITETURA PARA INTEGRAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE E PLANO DE GERÊNCIA EM REDES ÓPTICAS DINÂMICAS”**.
3. Verifica-se às fls. 417 o documento solicitando a reorçamentação do referido Contrato - conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 - *parcialmente transcrito*:

“[...] Venho pelo presente solicitar ao Conselho Departamento do CT a reorçamentação de recursos deste contrato. Trata-se apenas de remanejamento entre rubrica, conforme descrito abaixo e de acordo com a planilha de custos atual em anexo.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

1. Realocar o rendimento de R\$ 23.296,53 (vinte e três reais duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos)  
Rubrica 7.13 - Ressarcimento UFES (3%) - R\$ 698,89  
Rubrica 8.1 - Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão (10%) - R\$ 2.359,69  
Rubrica 7.10 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 20.179,25  
Rubrica 7.11 - Seguro Estágio - R\$ 58,74
2. Reduzir das seguintes rubricas:  
Rubrica 5.9 - Estagiário - R\$ 1.600,00  
Rubrica 7.10 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 8.376,00.

Tais alterações têm por objetivo reformar a rubrica 7.10 para possibilitar a contratação de serviços de terceiros e, fazer ajuste necessário para cobrir os recursos da rubrica 5.9.”

4. A inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, proposta pelo Termo Aditivo, enquadra-se na **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REORÇAMENTAÇÃO** (fls. 213), item 11.1, bem como na forma do inciso I, alínea “b” e parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**“CLAUSULA DÉCIMA - DA REORÇAMENTAÇÃO**

11.1 - A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - UFES**

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo** (fls. 423/424), alertando-se porém, que existe discrepância entre o valor de aumento do termo aditivo R\$ 17.623,81 (dezesete mil seiscientos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), e o valor apresentado na justificativa.

*Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa  
Magnificência para sua decisão.*

Vitória, 10 de março de 2014.

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO**

**PROCURADORIA GERAL DA UFES**

**PROCURADOR CHEFE**

**SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619**

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 11 / 03 / 14